

Devolver

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS - MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 03/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Geraldo Abreu de Miranda, brasileiro, portador do RG-MG nº 1.002.622 e inscrito no CPF: sob o nº 419.939.186-04, residente e domiciliado na cidade de Senhora dos Remédios- MG, aqui designado **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, situada na Rua Uruguaiana, 147, Jardim Glória, na cidade de Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr. Carlos Henrique Leal Porto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº M-8.103.267 SSP-MG, CRC/MG 015747/0-2, CRA/MG 3012 e inscrito no CPF sob o nº 065.022.616/04, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora - MG, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 - DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no memorando/ solicitação que lhe serviu de motivação, sendo formalizado a partir do processo licitatório específico que o precedeu, consistente no Convite nº 01/2013, realizado nos termos do art. 22, § 3º c/c art. 46, § 2º, da Lei 8.666/93.

2 - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil para Administração Pública, na área de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e patrimonial, e incluindo a cessão de uso e instalação de sistema informatizado (*software*) de Contabilidade Pública.

2.2. O serviço objeto deste contrato inclui a realização das seguintes atividades:

a) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual do Poder Legislativo, frente aos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;

b) Orientação técnica no acompanhamento da execução orçamentária, incluindo a orientação quanto à regularidade das despesas e sua adequação às leis orçamentárias;

c) Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela Contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS - MINAS GERAIS

d) Orientação técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais;

e) Orientação técnica na formalização e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

f) Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso (ao Poder Executivo, Tribunal de Contas, etc);

g) Treinamento de servidores da Câmara encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando à realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Contabilidade e Tesouraria, incluindo a operação do software pertinente;

h) Atendimento de consultas da contratante, em regime de plantão diário, via telefone ou internet, sobre as questões objeto deste contrato, principalmente aquelas de natureza orçamentária, financeira e contábil;

i) Suporte técnico para elaboração de defesas escritas e justificativas da Câmara e de seu Presidente, perante o TCE/MG, em relação a eventuais questionamentos e processos administrativos referentes aos exercícios financeiros abrangidos pelo contrato, independente do término da vigência deste contrato;

j) Consultoria na elaboração de folhas de pagamento de servidores e vereadores, especialmente no tocante ao cálculo dos respectivos encargos e elaboração de guias e relatórios decorrentes;

k) Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara, sejam da área financeira, contábil ou administrativa;

l) Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCE/MG;

m) Para o desenvolvimento das atividades de Consultoria Contábil, acima descritas, será disponibilizado a cessão de uso temporária de sistema informatizado de Contabilidade Pública, para atendimento às áreas de orçamento, contabilidade, tesouraria, execução orçamentária, patrimônio compreendendo:

I - Instalação, na sede da Câmara, do sistema informatizado em questão;

II - Fornecimento e instalação de atualizações, ampliações e novas versões do sistema, durante a vigência do contrato, sem custos adicionais;

III - Treinamento de servidor da Câmara para operação do sistema;

IV - Consultoria e atendimento a consultas, pessoalmente ou via telefone, para operacionalização do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS - MINAS GERAIS

3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços de consultoria serão prestados à distância, no escritório da contratada, mediante atendimento através de telefone, fax e e-mail, e mediante o envio de instruções, orientações e documentos por escrito, via Correio.

3.2. A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 8:00 às 18:00 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Presidente da Câmara, vereadores e servidores.;

3.3. Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela contratante.

3.4. O ressarcimento de despesas previsto no item anterior também se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse da contratante.

3.5. Os serviços de consultoria objeto deste contrato deverão ser prestados por profissionais com formação superior em Ciências Contábeis e com experiência comprovada na prestação de serviços a órgãos públicos municipais no Estado de Minas Gerais.

3.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o termo de referência que compôs a licitação que o originou;

b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

c) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato, não os transferindo à contratante em hipótese alguma.

3.7. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à contratada os documentos e demais elementos necessários às suas atividades, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço;

b) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

c) Advertir por escrito a contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS - MINAS GERAIS

4 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.300,00 (hum e trezentos reais), a serem pagas até o final de cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

4.2. No caso de prorrogação deste contrato, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade) atribuído no item 4.1, de forma que o valor global mantenha-se proporcional à duração do ajuste. O reajuste de que trata esta cláusula, quando cabível, será registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostila, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

4.3. Todos os faturamentos necessários serão efetuados pela contratada através de notas fiscais de prestação de serviços.

4.4. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

4.5. No caso de atraso superior a quinze dias no pagamento da parcela, o valor da parcela em atraso será acrescido de atualização monetária até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a tabela de atualização do TJMG (Tribunal de Justiça de Minas Gerais), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

5 - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 12 meses, até o limite de 60 meses, observado o disposto na cláusula 4.2.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Senhora dos Remédios:

01- Câmara Municipal
01.031.001.2.0004 - Manutenção dos Serviços Administrativos
33.90.35 - Serviços de Consultoria

6.2. Para os exercícios subsequentes, a reserva e identificação da dotação orçamentária a ser utilizada será feita pelo Setor da Contabilidade da Câmara, devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostila, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS - MINAS GERAIS

7 - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE:

7.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

8 - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO:

8.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

8.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

8.3. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogado, sempre na forma de termos aditivos, observado o disposto nas cláusulas 5 e 4.2 deste instrumento.

9 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

9.3. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

9.4. Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à contratada, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre valor da contratação rescindida.

9.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS - MINAS GERAIS

10 - DO FORO:

10.1. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Barbacena-MG.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

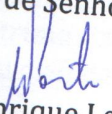
11.2. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

11.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Senhora dos Remédios, 24 de abril de 2013.

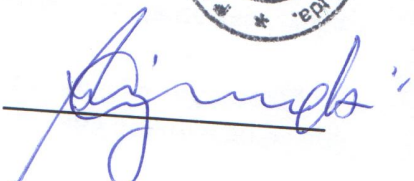

Geraldo Abreu de Miranda
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Senhora dos Remédios


Carlos Henrique Leal Porto
Planejar Consultores Associados Ltda.



Testemunhas:

Nome: Carla C. Rodrigues
CPF: 881.925.156-87

Nome: 
CPF: 105.542.076-21

CPF.: 105.542.076-21